



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano. 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas 50\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 15:016 — Autoriza a abertura de várias associações e determina a entrega dos seus haveres, ainda mesmo que tenham sido arrolados, aos corpos gerentes respectivos.

Decreto n.º 15:017 — Determina que para o efeito do desconto para o Montepio Oficial as cotas estabelecidas para o pessoal da Secretaria Geral e das Direcções Gerais de Administração Política e Civil, de Saúde e da Segurança Pública, do Ministério do Interior, sejam as mesmas que são atribuídas ao pessoal das diversas direcções gerais do Ministério das Finanças, segundo as suas categorias.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:204, 5:205, 5:206 e 5:207 — Fazem a cédência de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Envendos, concelho de Mação; de S. Mamede, 3.º bairro da cidade de Lisboa; de Labruge, concelho de Vila do Conde, e de Constance, concelho de Marco de Canaveses.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificações ao decreto n.º 14:849 (disposições relativas a engenheiros do Ministério).

Decreto n.º 15:018 — Modifica a constituição da Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos — Extingue o Museu de Minas, a que se refere o artigo 112.º da lei n.º 677.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 15:019 — Fixa os vencimentos do pessoal docente das Universidades, dos Liceus, das Escolas de Belas Artes e dos Conservatórios Nacional de Teatro e Nacional de Música, e bem assim as gratificações e outras remunerações do mesmo pessoal e do administrativo, de secretaria e menor — Insere várias disposições sobre prestação de serviços por professores de ensino secundário e superior.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:020 — Promulga várias disposições atinentes a reprimir as contravenções que se possam dar no comércio e extracção de cortiça sem a idade legal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Decreto n.º 15:016

Considerando que nada se apurou contra o Sindicato dos Fogueiros de Terra e Mar, a Associação dos Descarregadores de Terra e Mar, a Associação dos Marinheiros e Moços da Marinha Mercante e a Associação

de Classe do Pessoal de Câmara de Navegação de Longo Curso, de Lisboa, no inquérito sumário a que se procedeu;

Considerando assim que não é necessário nem a segurança e ordem públicas exigem que se mantenha o encerramento daquelas associações;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a abertura imediata do Sindicato dos Fogueiros de Terra e Mar, da Associação dos Descarregadores de Terra e Mar, da Associação dos Marinheiros e Moços da Marinha Mercante e da Associação de Classe do Pessoal de Câmara de Navegação de Longo Curso.

§ único. Os haveres destas associações, ainda mesmo que tenham sido arrolados, serão imediatamente entregues aos corpos gerentes respectivos, sem quaisquer despesas por parte dos mesmos corpos gerentes.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor, ficando revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Fevereiro de 1928.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 15:017

Considerando que devem tornar-se extensivas aos funcionários da Secretaria Geral e Direcções Gerais de Administração Política e Civil, Saúde e Segurança Pública, do Ministério do Interior, as disposições do artigo 40.º do decreto n.º 14:813, de 24 de Dezembro de 1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para o efeito do desconto para o Montepio Oficial as cotas estabelecidas para o pessoal da Secretaria

ria Goral e das Direcções Gerais de Administração Política e Civil, Saúde e Segurança Pública, do Ministério do Interior, serão as mesmas que são atribuídas ao pessoal das diversas direcções gerais do Ministério das Finanças, segundo as suas categorias.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Fevereiro de 1928.—**ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Vicente de Freitas*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Agnelo Portela*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa*—*Artur Ivens Ferraz*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felisberto Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Dirécção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Portaria n.º 5:204

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto na freguesia de Envendos, concelho de Mação, distrito de Santarém, os edificios da igreja paroquial, das capelas de S. João, Espírito Santo, Santo António, S. Bartolomeu, Senhora da Conceição, Senhora dos Remédios, Senhora do Pranto, S. Lourenço, S. Francisco e Santo Cristo, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens e a residência paroquial, bens oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a cargo de quem está a sua guarda ou administração actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e seguro em nome do Estado dos bens que agora recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses a contar da data deste diploma, cópia da apólice de seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural, a junta da freguesia e a câmara municipal, às quais cumpre, em virtude da lei, a vigilância dos bens affectos ao culto.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887 ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:205

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de S. Mamede, do 3.º bairro da cidade de Lisboa, o edificio da igreja paroquial, suas dependências, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial, com os respectivos quintais e os terrenos que circundam a igreja, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, devendo a sua entrega ser feita pelas entidades em cujo poder, guarda ou administração se encontram actualmente, com intervenção do administrador do respectivo bairro, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que agora recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da data deste diploma, cópia da apólice de seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural, a junta da freguesia e a câmara municipal, às quais cumpre, em virtude da lei, a vigilância dos bens affectos ao culto.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:206

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Labruge, concelho de Vila do Conde, distrito do Porto, os edificios da igreja paroquial e da capela de S. Paio, com todas as suas dependências, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pela entidade a cargo de quem está actualmente a sua guarda, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que agora recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, a contar da data deste diploma, cópia da apólice do seguro dos mesmos bens segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural, a junta da freguesia e a câmara municipal, às quais cumpre, em virtude da lei, a vigilância dos bens affectos ao culto.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas nos § 2.º do artigo 11.º e artigo 13.º do decreto n.º 11:887 ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.